



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Recebido  
em 23/11/2021

OFÍCIO-CMC/ADM N° 304/2021

Cariacica/ES, 22 de Novembro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 155/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 072 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 22/11/2021.

Respeitosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Processo: **28867 / 2021**

Data: 22/11/2021 18:24

CAI: 197267

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADN N° 304/2021 ENCAMINHA O AUTÓGRFO N° 155/2021

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003700310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, com caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - Promover a articulação entre as atividades do poder Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021

PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

**IV** - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, as quais concernem à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e de pesca, à organização dos produtores rurais e dos pescadores, e a regularidade do abastecimento alimentar no Município;

**V** - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores de atividades agropecuárias e pesca desenvolvidas no Município;

**VI** - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e o fortalecimento da agricultura familiar;

**VII** - Estimular o processo de agro-industrialização;

**VIII** - Propor políticas que facilitem o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

**IX** - Colaborar na elaboração do orçamento municipal rural;

**X** - Acompanhar a utilização dos maquinários e equipamentos da patrulha rural mecanizada.

**Art. 3º** O mandato dos membros do CMDRS será de 03(três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público prestado ao Município.

**Art. 4º** Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS:

**I** - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca — SEMAP;

Proc. nº 3214/2021

Página 2 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

- II - Secretaria Municipal de Educação — SEME;
- III - Secretaria Municipal de Saúde — SEMUS;
- IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento da Cidade— SEMDEC;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDCIT e Secretaria Municipal de Cultura — SEMCUT;
- VI - Secretaria Municipal de Defesa Social — SEMDEFES;
- VII - Instituto Capixaba de Assistência, Pesquisa e execução Rural —INCAPER;
- VIII - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo — IDAF e Reserva Biológica Duas Bocas - ReBio;
- IX - Câmara Municipal de Vereadores;
- X - Ceasa e Secretaria de Agricultura Estadual
- XI - 06 (seis) representantes das Associações e/ou entidades que representem os produtores rurais de Cariacica;
- XII - 04 (quatro) representantes de produtores rurais de Cariacica.

**Art. 5º** Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

**Parágrafo único.** Para cada membro efetivo deverá ser indicado um suplente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 6º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS serão escolhidos através de eleição entre seus membros, em plenária.

**Art. 7º** O Secretário Executivo e seu suplente serão indicados pelo Presidente do Conselho.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do Conselho devem acontecer obrigatoriamente, no mínimo, três vezes ao ano.

**Art. 9º** O Regimento Interno, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será instituído pelo Prefeito por meio de Decreto.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento do ano subsequente.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.431, de 12 de setembro de 2006.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de Novembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 155/2021  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário

